

ANÁLISE HISTÓRICA DA ROTULAGEM DE ALIMENTOS NO BRASIL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA

JÉSSICA ARENA BANDEIRA¹; EDUARDA HALLAL DUVAL²

¹*Universidade Federal de Pelotas 1 – nutrijessicaarena@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – eduardahd@hotmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Consiste em rotulagem nutricional todas as informações presentes nos rótulos dos alimentos com o objetivo de comunicar ao consumidor as características nutricionais do produto. Ela inclui a tabela de informação nutricional, a rotulagem nutricional frontal e as alegações nutricionais. A tabela nutricional é de preenchimento obrigatório em alimentos e bebidas embalados fora da presença do consumidor, abrangendo também ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, mesmo aqueles voltados exclusivamente para uso industrial ou em serviços de alimentação (BRASIL, 2020b).

A rotulagem desempenha um papel fundamental ao apresentar dados gerais e específicos sobre os alimentos de maneira clara e acessível, possibilitando escolhas conscientes por parte do consumidor (ALMEIDA; KAMINSKI, 2022). Antes da nova legislação ser vigorada, os consumidores apresentavam dificuldade em compreender as informações contidas nos rótulos em relação à linguagem técnica utilizada, legibilidade das informações, siglas e abreviaturas (STANGARLIN-FIORI et al., 2020).

A RDC nº 429/2020 e a Instrução Normativa nº 75/2020, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), entraram em vigor em outubro de 2022 e estabeleceram um novo marco regulatório para a rotulagem nutricional de alimentos embalados no Brasil, revogando as RDCs nº 359 e nº 360 de 2003 (BRASIL, 2003 a; BRASIL, 2003b).

Sendo assim, o objetivo deste estudo foi verificar, por meio de uma revisão sistemática, a evolução histórica da rotulagem de alimentos e analisar a eficácia da nova legislação no Brasil.

2. METODOLOGIA

Foram realizadas buscas de palavras-chave nos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS), nas bases Biblioteca Virtual em Saúde, Lilacs, Medline, Scielo e Portal da Capes, considerando publicações entre 2019 e 2025, em português, espanhol e inglês.

A seleção ocorreu pela leitura de títulos e resumos, sendo incluídos apenas os relacionados ao tema. Identificaram-se 1.079 artigos sobre “comportamento do consumidor”, sendo 98 selecionados, 489 sobre “informação nutricional” selecionado 64, 74 sobre “legislação de alimentos” selecionado 14, 435 sobre “rótulos de alimentos” selecionando 165 e 438 sobre “rotulagem nutricional”, sendo 132 utilizados.

Também foram analisadas legislações brasileiras anteriores à norma vigente, destacando as principais mudanças na rotulagem e na tabela nutricional. A revisão bibliográfica, conduzida entre maio de 2024 e janeiro de 2025, focou em estudos epidemiológicos e no histórico da rotulagem de alimentos no Brasil.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após as buscas foram encontradas 20 legislações sobre a rotulagem no país. A rotulagem de alimentos no Brasil teve início em 1969 com normas básicas, atualizadas ao longo do tempo (BRASIL, 1969). Em 1992, a identificação do glúten tornou-se obrigatória, beneficiando consumidores celíacos (BRASIL, 1992). No Mercado Comum do Sul, a rotulagem nutricional surgiu em 1994, inicialmente obrigatória apenas para alimentos com alegações nutricionais, seguindo o *Codex Alimentarius*, e expandida para todos os alimentos embalados em 2000 (FERNANDES; MARINS, 2014; CÂNDIDO; SÊGA, 2008).

A ANVISA, criada em 1999, passou a regulamentar a rotulagem, tornando-a obrigatória para a maioria dos alimentos embalados a partir de 2001. Entre 2002 e 2003, foram estabelecidas normativas específicas, mas consideradas pouco claras para os consumidores, o que levou à criação de um grupo de trabalho em 2014 para melhorar a rotulagem (BRASIL, 1999).

De 2011 a 2022, o Ministério da Saúde incluiu a revisão da rotulagem em seu plano estratégico para combater doenças crônicas e melhorar a compreensão do consumidor (FERNANDES; MARINS, 2014). Após consultas públicas, em 2019 foram aprovadas a RDC nº 429/2020 e a IN nº 75/2020, que introduziram mudanças significativas na apresentação das informações nutricionais (BRASIL, 2020a; 2020b). Essas normas, vigentes desde outubro de 2022, revogaram regulamentações anteriores e estabeleceram novas exigências, como a declaração do valor energético apenas em kcal, a inclusão de açúcares totais e adicionados, além da apresentação da tabela com duas colunas: por porção e por 100 g/ml (BRASIL, 2020a; 2020b). O percentual de valores diários (%VD) passou a estar dentro da tabela, facilitando a compreensão do consumidor sobre o impacto nutricional das porções (BRASIL, 2020a).

A formatação da tabela foi padronizada para caracteres pretos em fundo branco, com regras para sua localização e legibilidade, visando garantir melhor visualização (BRASIL, 2020a; 2020b). A rotulagem clara permite comparar produtos, favorecendo escolhas alimentares mais seguras e prevenindo doenças crônicas. Destaca-se como elementos essenciais do rótulo a tabela nutricional, lista de ingredientes e aditivos, instruções de uso e conservação, dados de lote, fabricação e validade, indicação de alergênicos, peso líquido e nome do fornecedor (MENEZES E CARMO, 2022).

A tabela de informação nutricional, conforme a legislação vigente, deve seguir modelos padronizados e declarar valores energéticos, nutrientes essenciais e substâncias bioativas presentes no alimento, incluindo qualquer nutriente adicionado com quantidade igual ou superior a 5% do VD. Deve conter a nota “percentual de valores diários fornecidos pela porção”. A rotulagem é obrigatória para alimentos embalados, exceto em casos específicos como embalagens com área $\leq 100 \text{ cm}^2$, alimentos fracionados no ponto de venda, bebidas alcoólicas, gelo e alguns produtos naturais sem adição de ingredientes nutricionalmente relevantes (BRASIL, 2020a; 2020b).

A rotulagem frontal, principal inovação das novas normas, utiliza um símbolo em forma de lupa na parte frontal da embalagem para alertar, de forma clara e direta, sobre altos teores de açúcares adicionados, gordura saturada e sódio (BRASIL, 2020b). Esta declaração frontal é obrigatória em alimentos embalados com teores elevados de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio, conforme os limites definidos pela IN nº 75/2020. O símbolo em forma de lupa deve ser exibido na parte superior da frente da embalagem para alertar visualmente o consumidor sobre esses nutrientes críticos (BRASIL, 2020a; BRASIL, 2020b).

Nos alimentos sólidos ou semissólidos, a declaração frontal deve existir quando há açúcares adicionados em quantidades maiores ou igual a 15 g por 100 g de alimento, gorduras saturadas com valores maiores ou igual a 6 g por 100 g do alimento e sódio em quantidade maior ou igual a 600 mg por 100 g do alimento. Já nos alimentos líquidos, esses percentuais são a metade em relação aos alimentos sólidos.

Foi possível observar o crescente interesse da comunidade científica brasileira na abordagem deste tema e a utilização deste instrumento como forma de avaliar a evolução da rotulagem de alimentos no país. O rótulo frontal, já adotado por mais de 40 países, complementa a tabela nutricional ao utilizar símbolos ou sistemas de classificação que facilitam a compreensão das informações nutricionais, auxiliando escolhas mais conscientes e alertando sobre nutrientes associados ao risco de doenças crônicas (BRASIL, 2019).

4. CONCLUSÕES

As legislações alimentares surgiram da necessidade de padronizar processos de fabricação e garantir qualidade e identidade dos produtos. Com o tempo, foram criadas normas específicas para informar claramente o consumidor. Nesse contexto, os rótulos e embalagens, além de compor a identidade visual, são ferramentas essenciais de comunicação, devendo priorizar informações sobre o alimento. Além disso, as recentes mudanças legais visam facilitar a compreensão e promover escolhas mais saudáveis.

Este estudo reforça a importância da rotulagem e aponta a necessidade de monitorar sua aplicação e investigar fatores que influenciam o consumo, contribuindo para políticas públicas mais eficazes.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, G. M; KAMINSKI, T. A. A nova rotulagem nutricional para alimentos embalados: principais modificações nos rótulos dos produtos alimentícios. **Brazilian Journal of Food Research**, Campo Mourão, v. 13 n. 3, p. 13-35, jul./set. 2022.

BRASIL. Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 21 de outubro de 1969.

BRASIL. Lei nº 8.543, de 23 de dezembro de 1992. Determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de evitar a doença celíaca ou síndrome celíaca. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 24 de dezembro de 1992.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 27 de janeiro de 1999.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC 359, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre Regulamento técnico de porções de alimentos

embalados para fins de rotulagem nutricional. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2003/rdc0359_23_12_2003.htm | Acesso em: 11 de out de 2024, Brasil 2003a.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC n° 360, de 23 de dezembro de 2003. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2003/res0360_23_12_2003.htm |#:~: text=3.4.1.4., o%20fundo%20onde%20estiver%20impressa. Acesso em: 31 de maio. de 2024, Brasil 2003b.

BRASIL. Modelos de rotulagem nutricional frontal de alto conteúdo de nutrientes críticos comparado a outros modelos de rotulagem frontal nutricional: uma revisão sistemática. Brasília, 2019.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. IN nº 75, de 8 de outubro de 2020. Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 195 ed. 113 p. 09 out. 2020. Seção 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-75-de-8-de-outubro-de-2020-282071143>. Acesso em: 11 de maio de 2024, Brasil 2020a.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC N° 429, de 8 de outubro de 2020; Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-429-de-8-de-outubro-de-2020->. Acesso em: 11 de maio de 2024, Brasil, 2020b.

CÂNDIDO, L.M.B.; SÊGA, R.A. Manual de rotulagem para alimentos embalados. 1. ed. Curitiba: Secretaria de Saúde do Estado do Paraná. 2008.

FERNANDES, M. L.; MARINS, B. R. Rotulagem nutricional: ferramenta de informação para o consumidor. In: MARINS, B. R.; TANCREDI, R. C. P.; GEMAL, A. L. (Org.). **Segurança alimentar no contexto da vigilância sanitária**. Rio de Janeiro: EPSJV, 2014.

MENEZES, B. F e CARMO, M, M, R. A importância da rotulagem alimentar e nutricional para a autonomia alimentar do consumidor. *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 4, p. 23114-23116, 2022.

STANGARLIN-FIORI, L; BOSCARDIN, E; VOSGERAU, S. E. P; MEDEIROS, C, O; DOHMS, P, O, da S; MEZZOMO, T, R. Critical analysis of the labeling of commercialized foods. *Research, Society and Development*, [S. I.], v. 9, n. 8, p. e306984926, jul, 2020.